

**Código Florestal e
Assentamento Rural
Roseli Nunes
Piraí/RJ**







CARTILHA

Código Florestal e Assentamento Rural Roseli Nunes

Piraí/RJ

Perguntas e respostas sobre a
aplicação da lei 12.651/2012 ao
Assentamento Roseli Nunes

MAIO 2017

DEPARTAMENTO DE
DIREITO

NEC NÚCLEO DE ESTUDOS
CONSTITUCIONAIS



Equipe Responsável

Autores

Virgínia Totti Guimarães
Felipe Hermeto de Almeida
Juliana Chermont Pessoa Lopes
Paula Máximo de Barros Pinto
Gabriela Artiles da C. C. de V. e Sá

Colaboradores

Francisco José Godoy dos Passos
Filho
Ana Carolina Mattoso Soares

Projeto de Extensão em movimento: territórios e comunidades

Coordenador Geral

Adriano Pilatti

Coordenação Adjunta

Mariana Trota
Virgínia Totti Guimarães

Produção

Coordenação de informática e multimídia

Maurício Rocha

Projeto Gráfico

Karina Yamane
Maria Carolina Werneck

Impresso por

Departamento de Direito

Apresentação

Essa cartilha tem como objetivo apresentar as principais regras relativas ao Código Florestal (Lei 12.651/2012 e suas normas complementares) aplicáveis ao Assentamento Rural Roseli Nunes, localizado no município de Pirai/RJ.

Ela origina-se na demanda dos assentados em conhecer e entender as regras relacionadas aos seus lotes. Desde o início do projeto de extensão, os assentados demonstraram interesse em sanar suas dúvidas sobre os direitos e deveres relacionados à legislação ambiental, que condicionam, diretamente, a produção em seus lotes.

As questões de aplicação da legislação ambiental estão no dia-a-dia dos assentados: onde se pode produzir? Onde está localizada a reserva legal? O que pode ser feito na vegetação nativa?

Conhecer a legislação ambiental não é tarefa fácil, mas é fundamental para sua observância. A cartilha tenta, assim, colocar os complexos conceitos das normas em linguagem acessível.

Processo de elaboração da cartilha

A cartilha foi elaborada de modo conjunto entre professores, estudantes e assentados, em diversos momentos. Com a proposta de uma cartilha específica sobre o Roseli Nunes apoiada pelos assentados, elaboramos uma minuta, que foi discutida entre os estudantes na preparação para vivência no Assentamento, que ocorreu no Campus Tinguá (Nova Iguaçu) da PUC-Rio, em outubro de 2016.

Em seguida, em novembro de 2016, os estudantes levaram as cartilhas para vivência e tiveram a oportunidade de conversar com as famílias sobre seu conteúdo, levantando as questões importantes ao Assentamento que ainda não tinham sido contempladas, além de identificar incoerências, aspectos de linguagem, dentre outros.

A cartilha foi objeto, ainda, de uma atividade participativa entre os assentados, estudantes e professores, que resultou em sugestões e críticas, incorporadas pela atual versão da cartilha, como dúvidas não abordadas inicialmente (ex. a responsabilização decorrente de danos ambientais).

Além desta cartilha, destinada às famílias do Roseli Nunes, elaboramos uma versão menos simplificada, na qual constam todas as referências legislativas e explicações mais detalhadas a respeito de cada pergunta. Essa versão também está disponível para consulta livre na internet.

Assentamento Roseli Nunes (Piraí/RJ) e suas características ambientais

A ocupação da área do Assentamento Roseli Nunes teve início em 2006 por militantes do Movimento Sem Terra (MST) e outros envolvidos na luta pela terra, muitos destes trabalhadores da Região e da Baixada Fluminense. Atualmente, o Assentamento possui 39 lotes, com produção bastante variada.

Localizado no sul do Estado, o Roseli Nunes tem como uma das suas características a presença de um extenso fragmento de Mata Atlântica, protegida por norma específica (Lei 11.428/2006), além de áreas consideradas de preservação permanente. E, como toda propriedade ou posse rural, possui uma reserva legal que, no caso do Roseli Nunes, pelo CAR atual (de 04 de maio de 2015), abrange aproximadamente 66% da sua área total (ou 691,54 hectares da área total de 1.034,3 hectares).

O Código Florestal da Bancada Ruralista

O Código Florestal atual (Lei 12.651/2012), embora tenha beneficiado propriedades e posses familiares, é fruto de uma demanda da Bancada Ruralista, direcionado ao agronegócio e grandes produtores rurais, ocasionando um enorme prejuízo à proteção da biodiversidade, manutenção de recursos hídricos, segurança da população, dentre outros.

Dentre essas regras que configuram retrocesso à legislação ambiental, pode-se mencionar a instituição de um regime especial aos que não cumpriam com a legislação em 2008, a diminuição das áreas preservação permanente e de reserva legal, a anistia de multas e crimes ambientais.

Projeto de extensão “Direitos em Movimento: Territórios e Comunidades”

O projeto “Direitos em movimento: territórios e comunidades” foi criado em janeiro de 2013, no âmbito do Núcleo de Estudos Constitucionais do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (NEC/PUC-Rio), sendo integrado por professores e alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da referida unidade de ensino e, a partir de 2016, da UFRJ, da UERJ, da UFRRJ. A iniciativa tem como objetivo articular pesquisa e extensão através do acompanhamento jurídico de situações de ameaça, violação ou denegação de direitos fundamentais no contexto urbano e agrário.

A elaboração dessa cartilha contou com participação do Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente (NIMA) da PUC-Rio, tanto em relação ao intercâmbio de discussões jurídicas, quanto por meio de atividades geoprocessamento.

Adriano Pilatti
Mariana Trota
Virgínia Totti Guimarães

Coordenadores do Projeto de Extensão Direitos em movimento: territórios e comunidades

Índice

1	O que é o Cadastro Ambiental Rural (CAR)? E quais são consequências da inscrição neste Cadastro?	14	9	Os assentados precisam solicitar autorização para uso, corte e limpeza de vegetação em APP?	27
2	Por que o INCRA elaborou o CAR do Assentamento Rural Roseli Nunes?	16	10	O que é a reserva legal?	28
3	Os lotes do Assentamento Roseli Nunes são considerados pequenas propriedades ou posses rurais familiares?	17	11	Onde está localizada a reserva legal do Assentamento Rural Roseli Nunes?	29
4	O que são áreas de preservação permanente (APP's)?	18	12	Por que não existe uma reserva legal para cada lote do Assentamento Rural Roseli Nunes?	30
5	O que pode ser feito em APP's?	21	13	O que pode ser feito na reserva legal do Assentamento Roseli Nunes?	31
6	O que são áreas rurais consolidadas? O que pode ser feito nas APP's localizadas em áreas rurais consolidadas?	22	14	A vegetação do Assentamento que não está localizada em APP ou reserva legal pode ser suprimida?	32
7	Quais são as áreas consideradas irregulares em relação a APP's no Assentamento Rural Roseli Nunes? O que deve ser feito em relação a estas?	25	15	É possível fazer uso do fogo nos lotes do Assentamento?	33
8	Os assentados são responsáveis pela manutenção da vegetação nas APP's?	26	16	Quais são as consequências para quem não cumpre com a legislação florestal?	34

1 O QUE É O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)? E QUAIS SÃO CONSEQUÊNCIAS DA INSCRIÇÃO NESTE CADASTRO?

O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) é um registro público eletrônico nacional, que tem como objetivo integrar as informações ambientais de todas as propriedades e posses rurais do Brasil.

As informações ambientais do Assentamento Roseli Nunes no CAR, atualmente, são: local, identificação das áreas de preservação permanente e reserva legal, além de uma lista com os nomes dos assentados.

A partir de 31 de dezembro de 2017, a inscrição no CAR irá gerar várias consequências aos assentados, tais como a possibilidade de:

- retirar vegetação nativa de novas áreas de floresta, desde que autorizada pelo órgão ambiental estadual.
- obter crédito agrícola.

Até 31 de dezembro de 2017, todos os assentados que precisem desenvolver ações para recuperar áreas de seus lotes e, com isso, passar a atender a lei ambiental devem aderir ao **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)**.

O prazo para adesão ao CAR e PRA (atualmente 31 de dezembro de 2017) vem sendo prorrogado pelo Poder Público, desde que entrou em vigor (com a implantação do Cadastro). Este prazo poderá ser novamente prorrogado, por decreto, por mais um ano.

2 POR QUE O INCRA ELABOROU O CAR DO ASSENTAMENTO RURAL ROSELI NUNES?

O INCRA é o responsável para realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural de todos os assentamentos de reforma agrária do país.

O CAR do Assentamento Roseli Nunes foi feito em 04 de maio de 2015.

As informações podem ser alteradas pelo INCRA, se estiverem erradas ou incompletas.

O INCRA é o responsável pelas informações que incluiu no CAR.

3 OS LOTES DO ASSENTAMENTO ROSELI NUNES SÃO CONSIDERADOS PEQUENAS PROPRIEDADES OU POSSES RURAIS FAMILIARES?

Sim. Para fins do Código Florestal, os lotes do Assentamento são considerados como pequenas propriedades ou posses rurais familiares, aplicando-se as regras específicas a eles (art. 3º, V, Lei 12.651/2012).

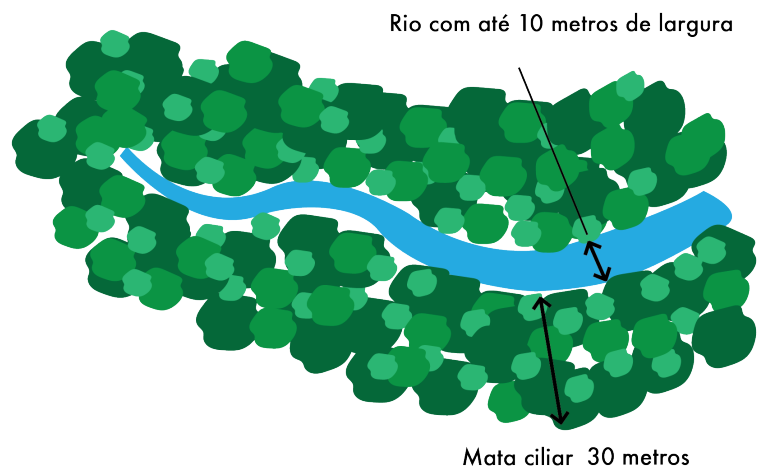
À maioria dos lotes do Roseli Nunes aplicam-se as regras relativas aos imóveis que possuem menos de um módulo fiscal. Apenas dois lotes possuem mais de um até dois módulos fiscais.

4 O QUE SÃO ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP'S)?

As APP's são áreas protegidas por causa de sua importância ambiental e possuem funções como preservar os rios de assoreamentos, evitar transformações negativas nos leitos, garantir o abastecimento de água e preservar a biodiversidade.

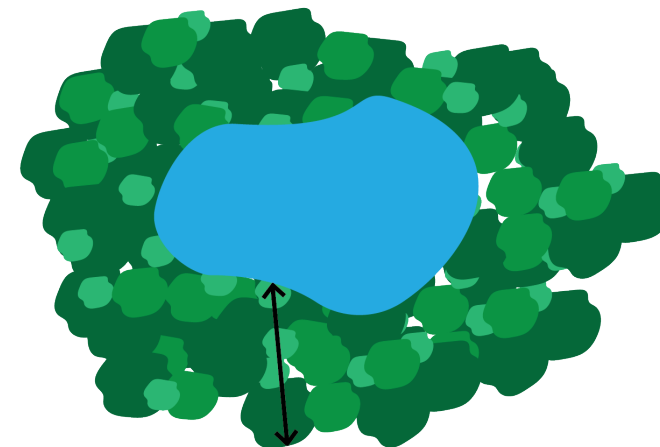
Os locais considerados como áreas de preservação permanente estão descritos no Código Florestal.

Por exemplo, são APP's:



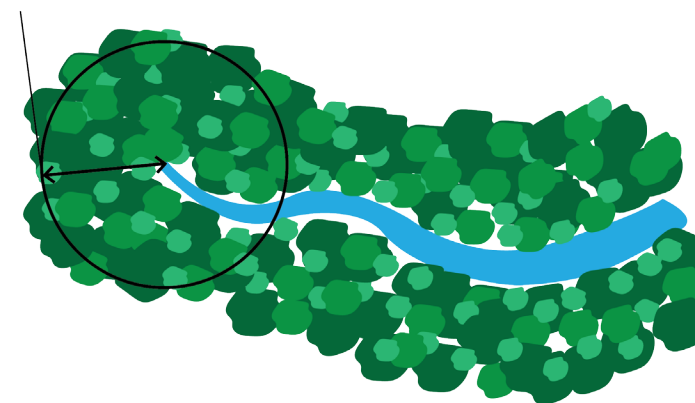
Faixas ao longo do curso d'água natural (perene e intermitente), a partir da borda da calha do leito considerada regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Lagoa com superfície de até 20 hectares



Áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

Nascente de rio
Vegetação ao entorno
Raio de 50 metros



Áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

- áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais,
- áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
- encostas de morros muitos íngremes, consideradas as com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
- topos de morros, montes, montanhas e serras (o critério técnico usado é o morro com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação).

Os reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais não possuem APP.

As acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare também não possuem APP, sendo proibido novos cortes ou limpeza de vegetação nativa.

O QUE PODE SER FEITO EM APP'S?

As APP's devem estar cobertas com vegetação nativa e, em regra, não podem ser utilizadas. Pelas regras gerais, APP's somente podem ser utilizadas nos casos autorizados pelo Código Florestal, que são:

- utilidade pública ou interesse social, com prévia autorização do INEA;
- atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, com simples declaração ao INEA. Essa hipótese aplica-se ao Assentamento, tendo em vista que está devidamente inscrito no CAR e por se tratar de pequena propriedade ou posse familiar.

Duas atividades de eventuais ou baixo impacto ambiental precisam de prévia autorização ambiental:

- implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados;
- pesquisa científica relativa a recursos ambientais.

O QUE SÃO ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS? O QUE PODE SER FEITO NAS APP'S LOCALIZADAS EM ÁREAS RURAIS CONSOLIDADAS?

O Código Florestal de 2012 trouxe uma inovação com o objetivo de regularizar as atividades já existentes nas APP's.

Ele criou a área rural consolidada, que é a área de imóvel rural com ocupação em APP anterior a 22 de julho de 2008. O seu objetivo é permitir determinados usos nestas áreas protegidas.

Para ser considerada hoje área rural consolidada, a área teria que estar ocupada, em 22 de julho de 2008, com construções, lavouras, cultivos agrícolas ou atividade pecuária.

O INCRA declarou no CAR áreas rurais consolidadas em APP's do Assentamento Roseli Nunes.

Assim, no Roseli Nunes, há APP's que devem obedecer ao regime geral (ver pergunta 4) e outras que estão sujeitas ao regime das áreas rurais consolidadas. Somente com o CAR é possível obter esta informação.

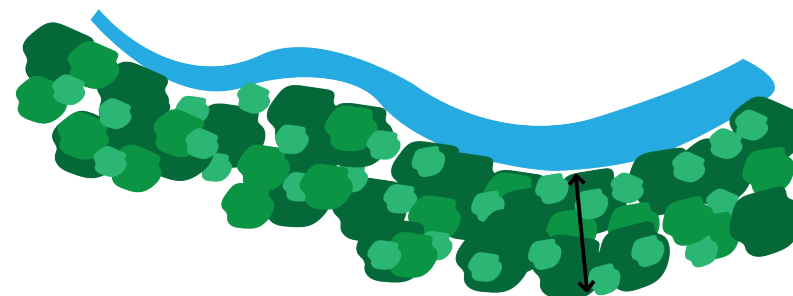
Além das atividades permitidas nas APP's (ver pergunta 4), nas áreas rurais consolidadas também são possíveis:

- continuidade das atividades cultivos agrícolas ou atividade pecuária, de ecoturismo e de

turismo rural;

- manutenção de residências e da infraestrutura associada aos cultivos agrícolas, atividade pecuária, de ecoturismo e de turismo rural, inclusive o acesso a essas atividades;
- manutenção de atividades florestais, cultura de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, bem como da infraestrutura associada ao desenvolvimento de cultivos agrícolas ou atividade pecuária.

O Código Florestal estabelece alguns critérios para recomposição das áreas consolidadas em APP's, antes utilizadas em desacordo com a lei:

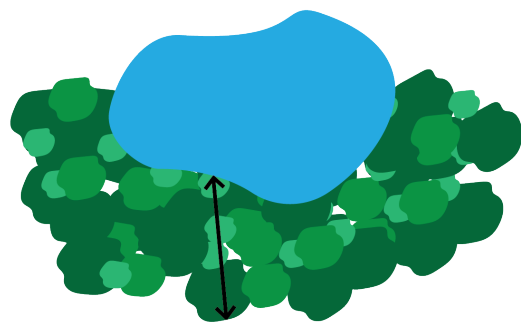


Mata ciliar (vegetação na margem do rio) 5-8 metros

Nos lotes do Roseli, em áreas rurais consolidadas ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais de 5 a 8 metros, dependendo do tamanho do lote, independentemente da largura do curso d'água;



Em áreas rurais consolidadas no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, é obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros;



Vegetação 5-8 metros

No caso de áreas rurais consolidadas no entorno de lagos e lagoas naturais, é obrigatória a recomposição de faixa marginal de 5 a 8 metros, dependendo do tamanho do lote.

Há algumas condições estabelecidas na Lei, como adotar critérios técnicos de conservação do solo e da água, mas que deverão ser indicados no programa de regularização ambiental. Não é permitido desmatar novas áreas para plantações, criação de gado ou outra atividade produtiva nestes locais.

7 QUAIS SÃO AS ÁREAS CONSIDERADAS IRREGULARES EM RELAÇÃO A APP'S NO ASSENTAMENTO RURAL RÔSELI NUNES? O QUE DEVE SER FEITO EM RELAÇÃO A ESTAS?

As áreas que precisam de regularização são aquelas que não estão de acordo com a legislação ambiental e estão descritas no CAR. São as APP's que precisam ser reflorestadas, sendo ou não área rural consolidada.

O Código Florestal estabelece alguns critérios para recomposição destas áreas.

O assentado que possua um lote com uma área irregular deverá aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), com apoio do INCRA.

O INCRA, além de prestar as informações para identificação destas áreas, também deve cumprir as obrigações para regularização dos lotes, juntamente com os assentados.

OS ASSENTADOS SÃO RESPONSÁVEIS PELA VEGETAÇÃO NATIVA NAS APP'S?

Sim. O responsável pela manutenção da vegetação nativa nas APP's é o proprietário ou possuidor do lote.

OS ASSENTADOS PRECISAM SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA USO, CORTE E LIMPEZA DE VEGETAÇÃO EM APP?

Sim, conforme visto na pergunta 4, as atividades permitidas nas APP's devem ser previamente autorizadas pelo INEA.

As exceções estão descritas na lei, como as atividades eventuais ou de baixo impacto em propriedades ou posses familiares que dependem apenas de declaração ao órgão ambiental.

Há casos em que a lei da Mata Atlântica impede o uso da vegetação nativa ou exige a autorização do órgão ambiental. Para uso, corte e limpeza de vegetação nativa de mata atlântica. Sugere-se a consulta ao INEA.

O QUE É A RESERVA LEGAL?

A reserva legal (RL) é uma parcela do assentamento ou lote que deve ser mantida com vegetação nativa, sendo permitida sua utilização apenas nos casos previstos na Lei.

A reserva legal é importante para assegurar a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais, imprescindíveis para o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável. Além de cumprir a exigência legal, a propriedade regularizada contribui para a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

ONDE ESTÁ LOCALIZADA A RESERVA LEGAL DO ASSENTAMENTO RURAL ROSELI NUNES?

A reserva legal do Assentamento Rural Roseli Nunes é de um pouco mais de 66% da sua área total (ou 691,5477 hectares), conforme declarado pelo INCRA no CAR realizado em 04 de maio de 2015. Lembramos que a exigência da lei é de que 20% do assentamento seja a reserva legal.

A área da reserva legal do Roseli declarada pelo INCRA corresponde exatamente às mesmas áreas com vegetação nativa.

12 POR QUE NÃO EXISTE UMA RESERVA LEGAL PARA CADA LOTE DO ASSENTAMENTO RURAL ROSELI NUNES?

A reserva legal do assentamento Roseli Nunes é uma área comum para todos os assentados, onde os lotes não são vistos de modo isolado, mas partes do assentamento como um todo. É uma grande e única área que, atualmente, alcança uma parte de vários lotes.

As vantagens são menores custos (já que não é necessário que parcela maior de cada lote constitua a reserva legal), além de ser melhor para preservação ambiental.

13 O QUE PODE SER FEITO NA RESERVA LEGAL DO ASSENTAMENTO ROSELI NUNES?

A reserva legal deve ter vegetação nativa.

Na reserva legal poderá ser feito o manejo sustentável, previamente aprovado pelo INEA.

A Lei separa o manejo florestal em:

- sem fins comerciais para uso do assentado, para qual exige apenas declaração ao INEA, observando-se os requisitos previstos na Lei;
- para exploração florestal com fins comerciais, que deve ser autorizado pelo INEA.

É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar:

- os períodos de coleta e volumes fixados em normas;
- a época de maturação dos frutos e sementes;
- técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

14 A VEGETAÇÃO DO ASSENTAMENTO QUE NÃO ESTÁ LOCALIZADA EM APP OU RESERVA LEGAL PODE SER SUPRIMIDA?

Depende. Toda vegetação localizada no Assentamento é de Mata Atlântica. Assim, há uma Lei específica que regula o corte e utilização dela.

Deve ser avaliado se a vegetação é primária ou secundária (o que depende de quando ela foi suprimida ou alterada), bem como o estágio de recuperação desta vegetação. Quanto mais preservada, mais difícil é conseguir uma autorização para cortar ou usar a vegetação de Mata Atlântica. Sugere-se consultar o INEA.

15 É POSSÍVEL FAZER USO DO FOGO NOS LOTES DO ASSENTAMENTO?

O uso fogo não é permitido, desde que seja feito de forma controlada e mediante prévia autorização do INEA.

A queima controlada consiste na aplicação controlada do fogo, sob determinadas condições de clima, de umidade do material combustível, de umidade do solo, entre outros, de tal forma que seja feito em uma área pré-determinada e produza a intensidade de calor e a taxa de propagação para favorecer certos objetivos do manejo.

QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS PARA QUEM NÃO CUMPRE COM A LEGISLAÇÃO FLORESTAL?

Existem algumas consequências para quem não cumpre a legislação florestal. A responsabilidade por danos ambientais pode ocorrer na esfera administrativa, civil e penal.

Assim, aquele que descumpra a legislação, poderá ser processado em apenas uma, duas, ou nas três esferas ao mesmo tempo e separadamente.

Por exemplo, aquele que destruir ou danificar área de preservação permanente (APP), além de ter que pagar multa ao órgão ambiental e ter sua área embargada (esfera administrativa), também responderá por crime contra a flora, podendo ser detido ou recaído também em multa conforme a lei (esfera penal), e, ainda, ter que reparar os danos ambientais causados (esfera civil).



Telefones úteis

IBAMA (Superintendência no Rio de Janeiro)
(21) 3077-4252

ICMBio (Coordenação Regional no Rio de Janeiro)
(21) 2484-8306

INEA (sede/município do Rio de Janeiro)
(21) 2332-4604

INEA (Superintendência Regional no Médio Paraíba do Sul)
(24) 3338- 9822

INCRA (Superintendência Regional no Rio de Janeiro)
(21) 2224-3346

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai
(24) 2431-9978

Ministério Público Estadual (Pirai)
(24) 2442-6235 / 2431-1818

Ministério Público Federal (em Volta Redonda)
(24) 3344-8800

Links e referências legislativas

Constituição Federal
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Lei 12.651/2012 (Código Florestal)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

Decreto 7.830/2012 (Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm

Decreto 8.235/2014 (normas complementares aos programas de regularização ambiental nos Estados)
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8235.htm

Instrução Normativa nº 2/2014 (procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e define os procedimentos gerais do CAR)
<http://www.mma.gov.br/legislacao/desenvolvimento-rural/category/149-car>

Instrução Normativa nº 3/2014 (Política de Integração e Segurança da Informação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural)

www.car.gov.br/leis/IN_CAR_3.pdf

Lei 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11428.htm

Cadastro Ambiental Rural (CAR)

<http://www.car.gov.br/>



DEPARTAMENTO DE
DIREITO

NEC NÚCLEO DE ESTUDOS
CONSTITUCIONAIS

